



**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2014**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital nº 230/2013 e Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 66/2013, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.610503/0001-41, isento de inscrição Estadual, representada por sua Prefeitura Municipal em exercício LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS.

**CONTRATADA: COMIL PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA** CNPJ nº 08.385.641/0001-13 localizada na Rua Dois, 050- Distrito Industrial- Tapera/RS representada neste ato pelo Sr. Antonio Luiz Terres.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada e habilitada na construção da varanda do pavilhão da Secretaria de Obras.

**1.2**- O serviço deverá ser prestado em conformidade com o Projeto conforme anexo I deste Edital.

**1.3**- A obra estará concluída após conferência e laudo fornecido pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES**

**2.1** – O preço a ser pago pelo Município, referente ao objeto descrito na cláusula I, é de R\$ **53.000,00** (Cinquenta e três mil reais).

**2.2** Os preços não serão reajustados, ressalvados se houver fatores supervenientes que determine ampliação de serviços, nos termos do Art. 65 e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** -. Os pagamentos serão feitos em três etapas: 40% após a conclusão das fundações; 40% na entrega dos materiais e 20% na conclusão da obra mediante a vistoria da equipe técnica da Prefeitura.

**3.2** – O pagamento deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias após entrega da fatura ou nota fiscal, juntamente com o laudo de conclusão fornecido pelo responsável técnico nomeado pela **CONTRATANTE**.

**3.3** – O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

**3.4** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

#### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1**- O prazo total para execução da obra será de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte da assinatura deste contrato.

**4.2** – Este prazo poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no parágrafo 10 do art. 57 da Lei 8.666/93, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2] do mesmo artigo.

**4.3** - A prorrogação acima será realizada mediante registro no diário de obras, mantido pelo Contrato e ratificado pela Secretaria de Obras, quanto aos dias parados.

**4.4** – O prazo total e o critério de cálculos dos prazos já considerado que 15% (quinze por cento) dos dias serão chuvosos, dificultando a realização dos trabalhos, não podendo ser alegado como fator imprevisível e estranho à vontade das partes. O não cumprimento do prazo será enquadrado de acordo com o item específico – SANÇÕES E MULTAS constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA 5 - DAS FONTES DE RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

060215.451.0150.1075 3449051000000 2818-5

#### **CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

**8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: receber a obra contratada segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **8.2.1 – DO CONTRATANTE:**

**a)** efetuar o pagamento do valor ajustado;

**b)** fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução da obra, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la.

###### **8.2.2 – DA CONTRATADA:**

**a)** entregar a obra na forma ajustada;

**b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

**d)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** Apresentar ART referente à obra no momento da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS**

**10.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**c)** multas de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da obrigação.

**10.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**10.4** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

## **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

**c)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**12.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula 12.

### **CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1**- Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**15.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**16.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**17.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Palmares do Sul, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Capivari do Sul, 03 de fevereiro de 2014.

---

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL  
LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal em exercício

---

**COMIL PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**  
Antonio Luiz Terres  
Contratada

Visto Procurador Jurídico

